



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 1.230 DE 2021

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 165/2021

PROJETO DE LEI Nº: 1.230/2021

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PREFEITO

AUTOR DA EMENDA: ADRIANO CARVALHO.

Altera o parágrafo 1º do art.1º do Projeto de Lei nº 1.230/2021, na forma que indica:

~~§1º. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para conclusão das obras do 14º Batalhão da Polícia Militar da comarca de Primavera do Leste.~~

§1º. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a conclusão das obras do 14º Batalhão da Polícia Militar da comarca de Primavera do Leste e para a compra de pneus para as motocicletas do Grupo CAR (Comando de Ação Rápida). Excepcionalmente, após manifestação e aprovação do CONSEG, os recursos poderão ser utilizados de maneira diversa, desde que haja a devida fundamentação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

A proposta de emenda aditiva visa contemplar a troca de pneus das motocicletas do Grupo CAR - COMANDO DE AÇÃO RÁPIDA, tendo em vista a situação precária em que se encontram as bandas de rodagem desses veículos. Fotos anexas.

Chegou ao conhecimento deste vereador que o dinheiro inicialmente reservado para a substituição das peças não mais está disponível, razão pela qual urge prover a destinação do dinheiro para tal finalidade.

Tem-se como inafastável vincular a transferência de recursos à mudança dos pneumáticos, haja vista que as condições de trafegabilidade das motos resta prejudicada, o que pode ocasionar acidentes e ainda comprometer a eficácia das rotinas policiais.

A natureza do serviço de combate ao crime suscita pleno funcionamento dos equipamentos, veículos e armamentos, mormente quando se trata de um grupo especializado na função de enfrentamento tático.

Observa-se, por oportuno, que a emenda também abre a possibilidade, desde que devidamente fundamentada e com aval do CONSEG, de que os recursos sejam excepcionalmente empregados de outra maneira, sobretudo quando houver algum imprevisto ou até mesmo economia nos gastos na execução do orçamento. Ou seja, objetiva-se com isso algum lastro de manuseio da destinação do montante, obviamente sujeito ao crivo do Conselho, a fim de evitar sucessivas leis de alocação de recursos vinculados.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODEMOS)



